

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2009

Trata-se o presente de Relatório de Habilitação relativo à licitação na modalidade de Pregão Presencial para contratação de empresa com finalidade de fornecer 30.000 (trinta mil) toneladas de Trilho TR-57, de que trata o Edital de Pregão nº 006/2009.

Aos vinte e sete do mês de abril de 2009, no Auditório do 3º andar, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília-DF, o Sr. Pregoeiro abriu a presente licitação dando correto andamento aos trabalhos processuais. Apresentaram propostas as seguintes empresas, a saber: **ASIAN TRADE LINK IMP. EXP. DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA; TRIUMPH BRAZIL TRADING COMPANY S.A; DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA e CARMAX COMERCIAL LTDA.**

Ato contínuo, fora aberto e rubricado os documentos relativamente às proposta de preço.

Após lançamento no sistema comprasnet dos valores apresentados, o sistema classificou automaticamente as propostas e classificou o autor da proposta de menor preço e aqueles que apresentaram propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento), relativamente à de menor preço. Foram classificadas para ofertar lances as seguintes empresas: **ASIAN TRADE LINK IMP. EXP. DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA; TRIUMPH BRAZIL TRADING COMPANY S.A; DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA**, sendo que todas as empresas desistiram de ofertar lances. Assim, realizou-se a abertura do documento de habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar, qual seja **ASIAN TRADE LINK IMP. EXP. DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA.**



VALEC

A sessão pública fora suspensa para fins de análise dos documentos habilitatórios, em que se constatou que a empresa **ASIAN TRADE LINK IMP. EXP. DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA.** não cumpriu de forma cabal o item 10.2.7 alíneas a1) e a3) do edital. O retorno da sessão foi marcado para o dia 29/04/2009 às 10:00h.

Reaberta a sessão, conforme estabelecido no sistema Comprasnet, foi informado aos licitantes que a empresa **ASIAN TRADE LINK IMP. EXP. DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIAS E COMERCIAIS LTDA,** fica considerada INABILITADA pelo descumprimento do item 10.2.7 do edital, alíneas a1) e a3). Em prosseguimento dos procedimentos licitatórios, foi solicitado aos licitantes presentes que verificassem a inviolabilidade dos envelopes contendo os documentos de habilitação e posteriormente foi aberto o envelope contendo a documentação da licitante **TRIUMPH BRAZIL TRADING COMPANY S.A.,** que foi devidamente rubricada pelos licitantes presentes. A sessão foi suspensa novamente visando a análise da documentação de habilitação da empresa **TRIUMPH BRAZIL TRADING COMPANY S.A,** marcando o seu retorno para as 14:30hs do mesmo dia.

Reaberta a sessão, foi informado aos licitantes presentes que após análise da documentação apresentada, ficou constatado que a empresa **TRIUMPH BRAZIL TRADING COMPANY S.A.,** fica considerada **INABILITADA** por descumprimento do item 10.2.7 do edital, alíneas a1) e a3).

Assim, fora dada oportunidade a empresa **DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA,** terceira colocada, negociar seu preço inicialmente proposto. Não obstante, a empresa DISMAF não aceitou a negociação do valor inicialmente proposto, ficando a mesma desclassificada pelo descumprimento do item 9.1.1 do Edital e 3.3 do Termo de Referencia, por apresentar proposta acima do orçado pela Administração, qual seja, valor global de R\$ 92.442.900,000 (noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais) e valor unitário em R\$ 3.081,43 / tonelada (três mil, oitenta e um reais e quarenta e três centavos).

Com relação à empresa **CARMAX COMERCIAL LTDA**, a mesma não participou de negociação de preço tendo em vista a sua desclassificação pelo Sistema Comprasnet, conforme descrito acima.

Desta forma, aberta a oportunidade empresas participantes ASIAN, TRIUMPH E DISMAF manifestaram-se pela apresentação de intenção de recurso, sendo às mesmas acatadas pelo Sr. Pregoeiro. Assim, no ato da sessão pública todas em empresas licitantes ficaram intimadas da apresentação de razões recursais e das contra-razões, no prazo assinalado pela Lei própria dos pregões.

Brasília, 29 de abril de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

Original Assinado no Processo